

**LEI Nº 845 DE 04 DE MARÇO DE 2008.**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel da Matrícula nº 19.334, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR em dação em pagamento.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante dação em pagamento, o lote de terreno nº 2 (dois), da quadra nº 64 (sessenta e quatro), da planta Cidade Balneária Pontal do Sul, situada no lugar denominado Pontal do Sul, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade de Jayme Zanello, casado com Brigida Zanello, conforme Matrícula nº 19.334, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, com inscrição imobiliária 05.03.062.0430.001 e avaliado em R\$ 5.142,85 (cinco mil, cento e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), para pagamento dos débitos tributários oriundos da inadimplência do IPTU devido pelo contribuinte JAYME ZANELLO, no valor total de R\$ 406,25 (quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º É parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação do lote de terreno oferecido em dação em pagamento, emitido pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 3º Fica o Município de Pontal do Paraná responsável pelas despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade do lote de terreno dado em pagamento.

Art. 4º O saldo remanescente, resultante da operação referida no art. 1º desta Lei, será revertido aos cofres públicos municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 04 de março de 2008.

  
**RUDISNEY GIMENES**  
PREFEITO

  
**VERGINIA MARA PEDROSO**  
PROCURADORA-GERAL